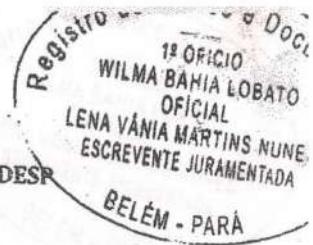


ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DO ESTADO DO PARÁ - ALIDESP
ESTATUTO



Capítulo I - Denominação, Fundação, Sede e Foro

Art. 1º - Associação de Ligas Desportivas do Estado do Pará (ALIDESP) entidade privada sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, Fundada em 11 de Fevereiro de 2.015, sem distinção de sexo, raça, cor, status ou religião. Tem finalidade sócio cultural, desportiva, recreativa, lazer, ora denominada de 'ALIDESP' para efeito deste Estatuto. Terá sua Sede localizada na Rodovia Augusto Montenegro - Conjunto jardim Maguari - alameda NS 14, nº 11, CEP: 66.823-077 - bairro Coqueiro - Belém, Estado do Pará e Foro na Cidade de Belém.

Art. 2º - São Fundadores da ALIDESP as Ligas Esportivas e Desportivas que assinaram a Ata de Fundação e Aprovação deste Estatuto, através de seus Presidentes ou Representantes legais, Ligas abaixo mencionadas:

Liga E. M. de Melgaço, Liga E. M. de Portel, Liga E. M. de Muaná, Liga E. M. Pontapadrense, Liga E. M. Bagrense, Liga Marapaniense de Desportos, Liga E. M. de Curralinho, Liga E. M. de Paragominas, Liga E. M. de São João da Ponta, Liga Atlética de Castanhal, Liga E. M. de Santo Antonio do Tauá e Liga E. M. de Santa Cruz do Arari

Capítulo II - Da Área de Atuação Prazo de Duração e Exercício Social

Art. 3º - A Associação Desportiva do Estado do Pará (ALIDESP) terá como Área de Atuação a Sede e todos os Municípios providos de Ligas Esportivas que estejam devidamente instituídas perante os Órgãos de Direito. Terá Prazo de Duração Indeterminado e o Exercício Social encerrando-se em 31 de dezembro do ano civil.

Capítulo III - Das Ligas Desportivas Filiadas

Art. 4º - Para ser admitida na ALIDESP como Filiada, esta terá que ser constituída na forma estabelecida pela Legislação civil vigente como Pessoa Jurídica de Direito Privado, sendo o desrespeito ou descumprimento dos deveres dos Filiados ou Artigo(s) deste Estatuto, identificados pela Diretoria motivo para Exclusão da Filiação nesta Associação.

§ Único - O Pedido de Filiação dirigido à Presidência da ALIDESP deverá juntar os seguintes documentos:

- Ata de Fundação;
- Ata de Aprovação do Estatuto;
- Ata da Eleição e Posse da Diretoria;
- CNPJ expedido pela Receita Federal;
- Certidão do Cartório local, comprovando Registro de Estatuto;
- Comprovante do Recolhimento da Taxa de Filiação.

Capítulo IV - Dos Poderes Diretivos

Art. 5º - Os Poderes Diretivos da ALIDESP cabem aos seguintes Órgãos:

- 1) Assembleia Geral; 2) Diretoria Executiva; 3) Conselho Fiscal.

§ Único - Os membros diretivos da ALIDESP são considerados voluntários, portanto, não terão direito a receber Salário.

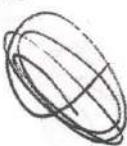
Art. 6º - São considerados Órgãos assessores e de cooperação:

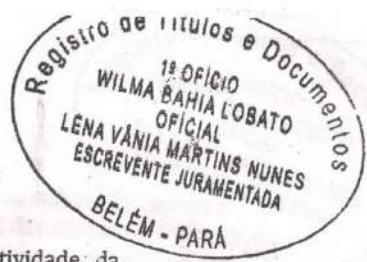
- a) Assessoria Jurídica; b) Comissões Técnicas.

§ Único - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da ALIDESP será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é o Órgão máximo e Soberano da Associação e será constituída Pelas Ligas Esportivas que estejam devidamente instituídas perante os Órgãos de Direito, tendo A participação do Presidente ou Vice-Presidente de cada Liga Esportiva Filiada. Reunir-se à Ordinariamente na segunda quinzena do mês de Fevereiro, para tomar conhecimento das ações Da Diretoria Executiva e, Extraordinariamente quando Convocada. Funcionará em primeira Convocação com a maioria absoluta dos Representantes e, em segunda Convocação, meia hora Após a primeira, com qualquer número de participantes. A Assembleia Geral tem as seguintes Prerrogativas:





- I - Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
II - Eleger e Destituir os Administradores;
III - Deliberar sobre a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas;
IV - Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores de atividade da Associação;

§ Único - As decisões da Assembleia Geral, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Capítulo VI - Competência da Assembleia Geral

Art. 8º - Compete Privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II - Deliberar sobre extinção ou fusão da Associação e destino dos Bens que compõe seu Patrimônio Social;
III - Destituir membros dos Órgãos Diretivos;
IV - Alterar o Estatuto da Associação.

Capítulo VII - Da Diretoria Executiva

Art. 9º - A Diretoria Executiva da ALIDESP será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro, Diretor(a) Jurídico, Diretor(a) de Esportes, Diretor(a) Social, Diretor(a) de Eventos, Diretor(a) de Patrimônio e Diretor(a) de Relações Públicas.

§ Único - As Diretorias acima especificadas, para efeito de complemento, terão seus substitutos, acentuando-se a eles todos os Direitos Estatutários.

Art. 10º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral. Cabe ao Presidente eleito nomear os demais integrantes da Diretoria. Podendo ainda nomear outros Diretores para melhor desempenho da Associação. Todos exerçerão seus respectivos cargos sem remuneração.

Art. 11º - O mandato dos Diretores nomeados para Diretoria terão a mesma duração do mandato do Presidente, podendo os mesmos serem destituídos a qualquer tempo.

Art. 12º - Não será permitido o acúmulo de cargos na Diretoria da Associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

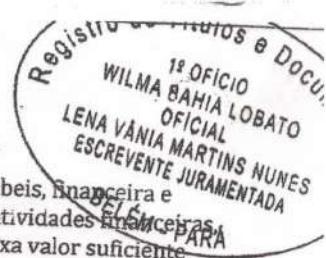
Art. 13º - Ao Presidente compete: Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as normas estabelecidas por este organismo e entidades esportivas; Executar as atribuições que lhe competirem e as que lhe forem designadas pelos poderes da Associação; Administrar; Coordenar; Dirigir e Fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Associação; Convocar os poderes da Associação; Nomear e Destituir os membros da Diretoria que independem de Eleição; Designar assessores, assistentes e os componentes das Comissões que constituir; Assinar toda correspondência da Associação, privativa da Presidência; Submeter à apreciação de Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais relatório da administração juntamente com o Balanço Econômico e o parecer do Conselho Fiscal, como forma de Prestação de Contas; Convocar quando necessário, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e a Diretoria; Ordenar o pagamento de despesas; Assinar recibos, cheques, títulos ou qualquer outro documento que constituam obrigações financeiras, bem como de todos os atos que impliquem responsabilidades para a Associação, inclusive celebrar Convênios e Acordos; Submeter à análise do Conselho Fiscal, os balancetes de Prestação de Contas.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete: Substituir o Presidente no caso de Ausência ou impedimento ocasional; Auxiliar o Presidente em tudo que for necessário, podendo assumir outras funções.

§ Único - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer tempo do mandato, completará o período o Vice-Presidente.

Art. 15º - Ao Secretário compete: Realizar todo trabalho administrativo da Secretaria; Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as Atas da mesma; Providenciar a convocação de Assembleias Gerais de acordo com a determinação do Presidente; Manter atualizado o serviço de Arquivo da Secretaria.

Art. 16º - Ao Tesoureiro compete: Planejar, executar e controlar as atividades relacionadas com assuntos financeiros, orçamentários e contábeis da Associação; Efetuar os pagamentos autorizados pela Presidência da Associação com quem deverá assinar cheques conjuntamente;



Registrar a receita e a despesa geral da Associação, bem as operações contábeis, patrimonial em livro próprio; Apresentar anualmente o Balanço Geral das atividades para análise, julgamento e Aprovação pela Assembleia Geral; Manter em caixa valor suficiente para atender pequenas despesas de pronto pagamento; Elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte e Aprovação da Assembleia Geral.

Art. 17º - Ao Diretor de Esporte compete: Acompanhar, assessorar nas competições estaduais a equipe, atleta ou seleção das Ligas Filiadas à ALIDES; Apresentar anualmente ao Presidente relatório de competições com participação e/ou não de Filiados; Divulgar aos Filiados Calendário de Eventos e Competições anuais; Assessorar Ligas Filiadas quanto à disponibilidade ou demanda de praças esportivas para seus Eventos.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal, poder de Fiscalização da Administração Financeira da Associação, eleitos em Assembleia Geral, será composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 19º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os parentes até o 3º (terceiro) grau dos membros da Presidência e da Diretoria.

Art. 20º - Ao Conselho Fiscal, além do disposto na Legislação vigente compete:

I - Examinar as contas da Diretoria, aprovando-as, desde que estejam de acordo com as normas legais, inclusive quanto à proposta orçamentária para o exercício seguinte;

II - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação, consolidando no balanço geral demonstrações financeiras;

III - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso,

exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IV - Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes, lavrando parecer referente ao resultado do exame realizado;

V - Dar parecer quando solicitado pelo Presidente da Associação ou da Assembleia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira.

Art. 21º - O Conselho Fiscal deverá elaborar suas diretrizes internas, e funcionará com a maioria dos seus membros, devendo na primeira reunião eleger seu Presidente.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal o suplente que substituirá o membro efetivo, nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo, neste caso com faltas de 03 (três) sessões consecutivas.

Capítulo IX - Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 22º - São Direitos dos Filiados:

I - Reger-se pelo seu próprio Estatuto, respeitada a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;

II - Representar-se discutindo e/ou votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o Estatuto;

III - Quando se julgar prejudicado em seus direitos, poderá solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos lesivos, dirigido à Diretoria em primeira instância e à Assembleia Geral em grau de recurso;

IV - Das decisões dos poderes da Associação poderão os Filiados recorrer aos Órgãos Superiores;

V - Tomar conhecimento das decisões da ALIDES que sejam de seu interesse;

VI - Todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da Associação.

Art. 23º - São Deveres dos Filiados:

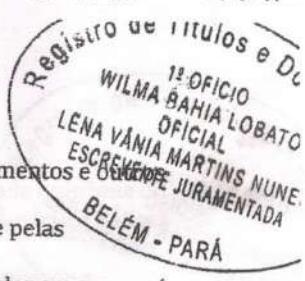
I - Reconhecer a ALIDES como Entidade Desportiva de âmbito estadual, cumprindo e fazendo cumprir as decisões deste Estatuto e demais atos e normas da Associação;

II - Recolher à tesouraria da ALIDES, mensalidades nas datas determinadas;

III - Permitir o acesso gratuito aos membros da ALIDES nas praças de competições dos Filiados, nas praças onde Filiados estejam participando de Eventos com credenciamento na forma da lei;

IV - Providenciar no prazo legal a Renovação da Licença de Funcionamento, junto a Federações e outros Órgãos, cuja cópia deverá ser encaminhada à ALIDES;

V - Dar ciência à Associação das Eleições ou mudanças nos Poderes da Liga;



VI - Cumprir qualquer outra obrigação que resulte deste Estatuto ou de regulamentos e atos da Associação.

Art. 24º - Os Filiados da LIDESPA não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ Único - O não cumprimento dos deveres deste Artigo, após um Processo Regular em que será assegurado ampla defesa, poderá resultar em desfiliação.

Capítulo X - Dos Objetivos

Art. 25º - A Associação das Ligas Desportivas do Estado do Pará (ALIDESPA) terá como objetivos, para seu legítimo funcionamento, o seguinte:

I - Congregar Diretores de Ligas Desportivas do Estado do Pará, cônjuges, atletas inscritos em clubes filiados à Ligas e ex-atletas residentes na jurisdição da entidade para um congraçamento social, cultural e lazer;

II - Dar assistência extra esportiva a componentes do sistema associativo dentro das possibilidades de recurso da Associação;

III - Criar um fundo de reserva direcionados a casos sem solução dentro da área de atuação da Entidade, concernente à saúde do integrante do sistema associativo;

IV - A ALIDESPA na consecução de seus objetivos, poderá firmar Convênios ou Contratos e articular-se pela forma conveniente com Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas;

V - Firmar Convênio com o Hemopa para criar o banco de sangue da ALIDESPA e destinar o sangue estocado a bem dos integrantes do sistema associativo;

VI - Criar relação de parceria com o Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol e outras, no sentido de orientar e instruir os componentes da Comissão Disciplinar de cada Liga Esportiva que desenvolvem trabalho com Processos e outros;

VII - Elaborar um Calendário de visitas à Entidades que estejam Associadas e que necessite de orientação na área administrativa;

VIII - Firmar Convênio com uma Entidade da área de saúde no tocante a trabalho preventivo a Diretores e Atletas de equipes que sejam de Ligas Esportivas Filiadas;

IX - Promover Seminários entre as Ligas Esportivas com temas exclusivos e peculiares de cada Região do Estado;

X - Adquirir na Capital do Estado, um local próprio e adequado para receber integrantes do sistema associativo em ocasiões fora do âmbito esportivo;

XI - Desenvolver e Incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades esportivas dentro de uma Liga Esportiva;

XII - Promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meios de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o futebol não profissional e outras modalidades esportivas como espetáculo;

XIII - A organização de Departamento para atender solicitação de Filiados no Departamento Jurídico, de Arbitragens, assessoria de Projetos e captação de obras e/ou recursos financeiros.

Capítulo XI - Patrimônio, Receita e Despesas

Art. 26º - O Patrimônio da ALIDESPA é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de acordo com a Constituição e pelos que ela vier a possuir sobre as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

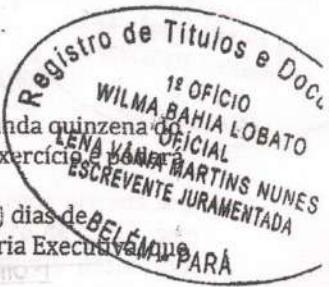
Art. 27º - A Receita da ALIDESPA compreende: Mensalidade dos Filiados; as contribuições periódicas ou eventualidade de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras da Associação; as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos de administração direta ou indireta; os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de Convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu Patrimônio ou as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 28º - A Despesa da ALIDESPA compete: Aluguel da Sede da Entidade, o custeio das atividades na Sede; os tributos federais, estaduais e municipais e despesas eventuais.

Capítulo XII - Das Eleições, Da Convocação e Processo de Realização

Art. 29º - As Eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ALIDESPA obedecerá as seguintes disposições:





§ 1º - As Eleições serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos na segunda quinzena do mês de Janeiro do ano em que terminar o mandato da Diretoria Executiva em exercício, ser por voto secreto ou aclamação;

§ 2º - O Presidente da ALIDESP fará a convocação das Eleições, com 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização e nomeará uma Comissão escolhida pela Diretoria Executiva, que se encarregará de todo o Processo Eleitoral;

§ 3º - As Chapas concorrentes deverão ser registradas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da Eleição, na Secretaria da ALIDESP;

§ 4º - Nas Chapas concorrentes deverão constar obrigatoriamente o nome das pessoas indicadas para os respectivos cargos, previsto neste Estatuto, sob pena de serem consideradas nulas;

§ 5º - As Chapas concorrentes deverão constar no interior da Cabine de Votação;

§ 6º - O horário de votação será de 09:00h. no dia pré-estabelecido para as Eleições, devendo as Cédulas de Votação serem assinadas pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral e constar o número e nome das Chapas concorrentes;

§ 7º - Considerando diferentes situações de pessoas com direito de Votar, será permitido voto por Procuração Específica;

§ 8º - Não será permitido um Eleitor representar outro Eleitor no momento da Votação.

Art. 30º - É Vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva da ALIDESP, participar de Assembleia Geral como representante de Instituições Filiadas.

Art. 31º - A ALIDESP não poderá prestar ajuda financeira a qualquer membro da Diretoria de Clubes filiados à Ligas Filiadas, como também, a pessoas que não fazem parte do sistema eletivo.

Capítulo XIII - Da Dissolução

Art. 32º - A Dissolução da Associação somente poderá ser Aprovada pela Unanimidade de votos das Entidades Filiadas, reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único - Em caso de Dissolução da ALIDESP, o remanescente do seu Patrimônio será doado à Entidade de cunho esportivo amador, com relevância estadual.

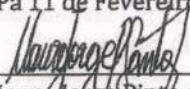
Capítulo XIV - Das Disposições Gerais

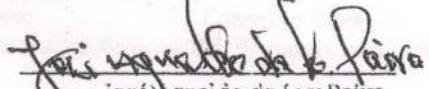
Art. 33º - Somente poderá ser alterado o Estatuto da Associação após 03 (três) anos de sua Aprovação, exceto se para atender nova Legislação civil ou Desportiva;

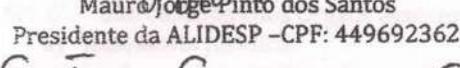
Art. 34º - O Presente Estatuto foi elaborado atendendo o disposto na Lei nº 9.615 de 24 de março de 1.998 (Lei Pelé), com as alterações na Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2.000 e ainda a Lei nº 10.672 de 15 de maio de 2.003 e nas normas orgânicas do Futebol Brasileiro e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil);

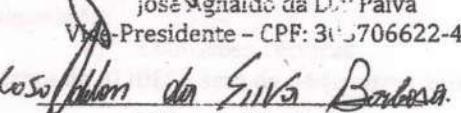
Art. 35º - Este Estatuto foi Aprovado em Reunião de Assembleia Geral realizada no dia 11 de Fevereiro de 2.015, entrará em vigor na data de sua Averbação no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belém.

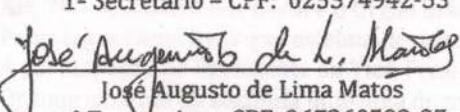
Belém, Pa 11 de Fevereiro de 2.015.

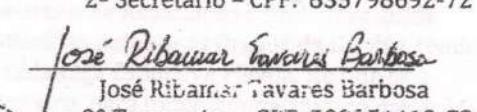

Mauro Jorge Pinto dos Santos
Presidente da ALIDESP - CPF: 449692362-91


José Agnaldo da Luz Paiva
Vice-Presidente - CPF: 305706622-49


Antonio Guilherme da Silva Cardoso
1º Secretário - CPF: 025374942-53


Odilon da Silva Barbosa
2º Secretário - CPF: 835798692-72


José Augusto de Lima Matos
1º Tesoureiro - CPF: 367360582-87


José Ribamar Tavares Barbosa
2º Tesoureiro - CPF: 589854412-72


José Rubem Lobo Corrêa
Dr. José Rubem Lobo Corrêa
OAB/PA 9579



1º Ofício do Registro Civil de Bessa - Juiz de Direito

presentados no dia 08/04/2015 para Registro Integral e apontados sob nº
le nº 00002577 do Protocolo Livro A-08 nº 49 Registrados sob o nº de
ordem: 00002577 do livro B nº 42 de Registro de Títulos e Documentos. Ata
alidadado com Selo de Segurança do tipo: Geral nº 003571408, 003571409,
selim do Pará em: 9 de abril de 2015.